LUIZ BENEDITINO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei

## LEI Nº 469

Artigo 1º - Os serviços de construção e reforma de campas, jazigos e túmulos, no Cemitério Municipal, só poderão ser executados por pessoas ou firmas devidamente registradas e licenciadas na Prefeitura, para êsse fim.

§ 1º - Excluem-se dessa obrigação:

a)-as pessoas ou firmas registradas na Prefeitura, como Construtores, e

b)-os serviços de caiação e pintura, que deverão ser executados por pessoas devidamente autorizadas por interessados, mediante pagamento da taxa de Cr.$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

§ 2º - Podem requerer o registro previsto neste artigo, todos aquêles que provem conhecimentos relacionados com os serviços de que trata esta Lei, tomando-se por base de julgamento, títulos pessoais, tradição, atividades congêneres noutros cemitérios, atestados, diplomas de cursos afins, e outros a critério da Diretoria de Obras da Prefeitura.

Artigo 2º - A execução dos serviços de que trata o artigo anterior, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

I -construção de campas em terreno perpétuo:

a)-simples, de tijolos e revestida com argamassa.....300,00

b)-em granito ou mármore .....600,00

c)-em granito ou mármore, com mais de uma urna ou carneira ..... 2.000,00

II- construção de campas, em terreno de ocupação temporária:

a)-simples, de tijolo..... 200,00

b)-em granito ou mármore ..... 500,00

Artigo 3º - A concessão gratuita de campa perpétua, não importa em isenção de pagamento das taxas previstas nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 28 de Junho de 1 957

a) LUIZ B. FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 500

Alterada P/ Lei 570

Alterada P/ Lei 515

Revogada P/ Lei 329-A

Alterada P/ Lei 975